Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 15 de setembro de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei Municipal nº 1144 de 15 de setembro de 1999.

Autoriza Município de Rio Pardo de Minas Estado de Minas Gerais a adquirir QUOTA DE INTEGRALIZAÇÃO de capital do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo - CIDARP. Autoriza, ainda, a contribuição mensal para manutenção de suas atividades, bem como a sua desvinculação à Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas. Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Município de Rio Pardo de Minas, por seu Prefeito municipal, autorizado a participar e a integrar o capital do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo - CIDARP, sediado na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, através de quota única no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), contribuindo, ainda, com o percentual de 0,5 % (zero

(vírgula cinco por cento) das parcelas mensais do FPM, necessárias à manutenção das atividades do Consórcio, que serão descontadas conforme autorização a ser encaminhada à Agência do Banco do Brasil a que estiver jurisdicionado o Município.

Art 2º - Fica também autorizado o Município a se desvincular da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMIANE, com sede na cidade de Montes Claros.

Art 3º - A integralização do capital, bem como a contribuição de manutenção, observarão os dispostos no estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo CIDARP.

Art 4º - A participação do município no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo - CIDARP, abriga-se na nova redação do art. 241 da constituição Federal inserida pelo art. 24 da Lei Complementar nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 1999.

Rio Pardo de Minas, 15 de agosto de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal